



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 164, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça, Prefeito Interino do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº. 127, de 16 de dezembro de 2009, Inciso III do artigo 34 e inciso V do art. 95,

Considerando ser indispensável o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza em relação às obras de construção quando do fornecimento, por parte dos órgãos técnicos do Município, do “habite-se” ou documento equivalente,

Considerando que as obras de construção de imóveis residenciais ou comerciais apresentam dificuldades na apuração da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza,

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios claros para a segurança jurídica do Fisco e do Contribuinte,

DECRETA

Art. 1º - Responde pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza junto à Fazenda Municipal de Valença:

- I- o proprietário da obra em relação aos serviços da construção que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador do serviço;
- II- os titulares de direito sobre prédios, se não identificarem os construtores ou empreiteiros das obras de construção, reconstrução, reforma ou acréscimo;
- III- os que efetuarem pagamentos de serviços a terceiros não identificados.

§ 1º - Relativamente aos incisos II e III deste artigo, é indispensável a comprovação do pagamento do ISSQN, bem como a apresentação da documentação exigida para sua aprovação, para a retirada do “habite-se” ou documento equivalente e de regularização de obra.

§ 2º- Não sendo possível apurar a base de cálculo do ISSQN relativamente à obra a que se referem os incisos II e III deste artigo, será ela fixada em função da área construída e do tipo da construção, de acordo com a tabela a seguir:

Imóvel para fins residenciais – Tipo e Faixas	UFIVA POR m2
1 – Casas, sobrados – m2	
1.1 – Até 60,00	1,00
1.2- De 60,01 até 120,00	2,50
1.3 – De 120,01 até 180,00	4,50
1.6 – Acima de 180,00	6,00
2 – Apartamentos – m2	UFIVA POR m2
2.1 – Até 60,00	2,50
2.2 – De 60,01 até 120,00	4,50
2.3 – De 120,01 até 180,00	5,00
2.4 – Acima de 180,00	6,00
Imóvel para fim comercial, industrial, de prestação de serviços e outras construções.	UFIVA POR m2
3- Independente da área	8,00

No caso de acréscimo, considerar-se-á para o cálculo do imposto a faixa em que se enquadrar a área total do imóvel incluindo o acréscimo.

§ 3º- Se o imposto de que trata o § 1º e seguintes deste artigo for parcelado, o “habite-se” da construção ou da regularização da obra, ou documento equivalente, será liberado com a comprovação do pagamento da primeira parcela.

§ 4º- Para fins do disposto no § 1º e seguintes deste artigo, considerar-se-á prestado o serviço na data da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário da Fazenda Municipal, inclusive quando se tratar de cadastramento de obra irregular.

§ 5º- No caso de demolição, ocorrendo a hipótese do §1º deste artigo, a base de cálculo será fixada em 1/3 (um terço) do valor estabelecido como base de cálculo para a construção.

§ 6º- Quando se tratar de obra de construção, cujo serviço tenha sido prestado por Pessoa Jurídica, a liberação do “habite-se” se dará mediante parecer da Fiscalização de Rendas, informando que o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza foi pago.

Art. 2º - A autoridade titular da Secretaria Municipal de Fazenda fica autorizada a baixar Portarias necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da vigência da Lei Complementar 127, de 16 de dezembro de 2009, ficando revogado o Decreto Municipal nº. 019, de 9 de fevereiro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 20 de julho de 2010.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Interino